



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE ITATI

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 14/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de teste de alcoolemia (bafômetro) pelos vereadores do Município de Itati antes das sessões legislativas e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Itati, a obrigatoriedade de realização de teste de alcoolemia por meio de etilômetro (bafômetro) por todos os vereadores presentes, antes do início de cada sessão ordinária, extraordinária ou solene.

Art. 2º O equipamento etilômetro deverá ser adquirido e mantido pela Câmara Municipal, mediante dotação orçamentária própria.

Art. 3º A aferição será realizada por servidor designado, e o resultado deverá ser registrado de forma sigilosa, salvo quando o teor alcoólico detectado ultrapassar o limite de 0,04 mg/L, hipótese em que o vereador será impedido de participar da sessão respectiva.

Art. 4º A recusa injustificada em se submeter ao teste será interpretada como presunção de resultado positivo, com os mesmos efeitos do artigo anterior.

Art. 5º O vereador poderá apresentar justificativa técnica ou médica, mediante laudo, no caso de resultado positivo decorrente de uso de substâncias lícitas ou tratamento de saúde, para avaliação pela Mesa Diretora.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer um mecanismo de autocontrole ético e de transparência institucional no exercício do mandato parlamentar, mediante a obrigatoriedade de realização de teste de alcoolemia (bafômetro) pelos vereadores antes do início das sessões legislativas.

A proposta encontra amparo nos princípios da moralidade, imparcialidade e eficiência administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal, e busca assegurar que as deliberações e votações no âmbito da Câmara Municipal sejam conduzidas com plena lucidez, discernimento e responsabilidade.

A atividade legislativa exige dos representantes do povo comportamento ético, equilíbrio emocional e clareza de raciocínio, pois cada manifestação e decisão parlamentar repercute diretamente na vida da comunidade. Assim, a implementação do teste



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE ITATI

preventivo de alcoolemia configura-se como medida de zelo pelo decoro parlamentar e pela imagem do Poder Legislativo Municipal.

Além de seu caráter fiscalizador, a medida possui efeito pedagógico e preventivo, incentivando uma cultura de responsabilidade entre os agentes públicos. Tal como ocorre em diversas atividades de interesse público — como transporte, segurança ou saúde —, também se mostra razoável que o vereador adote padrão de sobriedade compatível com a relevância de seu cargo.

A adoção de procedimento simples como o teste de bafômetro antes das sessões reforçará a credibilidade da Câmara perante a sociedade, sinalizando à população o comprometimento dos seus representantes com a ética, o respeito institucional e o exercício consciente do mandato parlamentar.

Importa frisar que esta iniciativa não visa a punição, mas sim a preservação da imagem do Legislativo, a prevenção de situações que possam comprometer o bom andamento das atividades parlamentares e a reafirmação do compromisso desta Casa com os valores republicanos e o interesse público.

Itati, em 12 de novembro de 2025

**Jonas Camargo dos Reis
Vereador PP**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITATI**